

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 366/79

Interessadas: Jane Aparecida de Souza e
Janete de Souza

Assunto : Solicita aproveitamento de estudos
realizados na Associação dos Servidores
da Universidade de São Paulo

Relator : Cons. Eulálio Gruppi

Parecer CEE nº 860 /79 - CEEG - Aprovado em 26 / 07 /79

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Jane Aparecida de Souza e Janete de Souza, tendo realizado estudos no Curso de Difusão Cultural para Técnicos de Laboratório, na área de Laboratório de Química, ministrado pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, dirigem-se a este Conselho para solicitar o aproveitamento desses estudos, a fim de que possam prosseguir sua escolaridade.

Jane Aparecida de Souza, R.G. nº 6.438.125, filha de Aristides de Souza e Leontina de Godoy Souza, nascida em São Paulo a 9 de dezembro de 1954, concluiu o 1º grau, antes curso ginásial, no Colégio Estadual "Prof. Lourival Gomes Machado", desta Capital, em 1970 (doe. fls. 9). Junta histórico escolar desse curso, com a observação de que o nome do estabelecimento é, atualmente, EEPSG "Prof. Adolfo Arruda Castanho" (fls. 10).

Em 1975 e 1976 cursou a 1ª e 2ª séries, respectivamente, do Curso de Difusão Cultural para Técnicos, na área de Laboratório - de Química, no Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da ASUSP, com os seguintes resultados:

Disciplinas	1ª série 1975	2ª série 1976	carga horária
Língua Portuguesa	5,7	5,0	170 h
Literatura Brasileira	6,8	-	68 h
Estudos Sociais	8,3	6,4	102 h
O.S.P.B.	-	-	-
Educ. M. e Cívica	6,8	-	68 h
Inglês	5,4	5,3	170 h
Quím. Geral	5,9	5,0	136 h
Quím. Inorgânica	-	5,0	68 h
Matemática	6,2	5,1	170 h
Física	7,1	6,7	136 h
Biologia	5,2	5,8	170 h
Física-Química	-	-	-
Química Orgânica	-	-	-
<u>Disciplinas Profissionalizantes</u>			
Quím. G. Prát. I	6,0	-	136 h.
Quím. G. Inorg. Prát. II	-	5,3	136 h.
Quím. Anal. Qualitativa	-	7,4	136 h.

Em 1977, cursou o 1º semestre da 3ª série, sem contudo concluir o curso (atestado de fls.12).

Janete de Souza, R.G. nº7.611.086, filha de Aristides de Souza e Leontina de Godoy Souza, nascida em São Paulo aos 20 de dezembro de 1956, concluiu o antigo curso ginásial (5ª à 8ª série do 1º grau) no Colégio Estadual "Prof. Lourival Gomes Machado", atual EEPSPG "Prof. Adolfo Arruda Castanho", em 1972 (doc. fls. 4).

Em 1975 e 1976, cursou, respectivamente, a 1ª e 2ª séries do Curso de Difusão Cultural para Técnicos de Laboratório na área de Laboratório de Química (doc. fls. 6).

De acordo com seu histórico escolar obteve os seguintes resultados:

Disciplinas	1ª série 1975	2ª série 1976	carga horária
Língua Portuguesa	5,6	5,4	170 h
Literatura Brasileira	5,8	-	68 h
Estudos Sociais	7,7	6,4	162 h
O.S.P.B.	-	-	-
Ed. Moral e Cívica	7,6	-	68 h
Inglês	5,1	6,3	170 h
Quím. Geral	5,5	5,4	136 h
Quím. Inorgânica	-	5,2	68 h
Matemática	6,5	5,0	170 h
Física	5,0	5,3	136 h
Biologia	5,1	5,1	170 h
Física-Química	-	-	-
Química Orgânica	-	-	-

Disciplinas Profissionalizantes

Quím. G. Inorg.Prática I	5,8	-	136 h.
Quím. G. Inorg. Prát. II	-	5,4	136 h.
Quím. Anal. Qualitativa	-	5,2	136 h.

Conforme atestado de fls. 6, em 1977, a interessada cursou o 1º semestre da 3ª série, sem no entanto haver concluído o curso.

2. Apreciação:

Este Conselho, através de inúmeros pareceres (469/78,- 736/78, 1096/78, entre outros), tem-se pronunciado no sentido de que os estudos realizados no Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da ASUSP, na área de Laboratório Medico, podem ser aproveitados para fins de continuação da escolaridade, desde que os interessados sejam submetidos a exames especiais, em nível da série concluída, em estabelecimento da rede oficial designado pela Secretaria da Educação.

Os casos presentes não diferem dos anteriores, razão pela qual devem obedecer às mesmas exigências.

II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos de parecer que as alunas Jane Aparecida de Souza e Janete de Souza poderão matricular-se na 3ª série do 2º grau desde que se submetam a exames especiais e sejam aprovadas nas disciplinas cursadas, em nível de conclusão da 2ª série do 2º grau, em escola a ser indicada pela Secretaria da Educação.

As escolas, onde se matricularem, farão, a seu critério, as adaptações julgadas necessárias.

Para receberem o diploma de Técnico, deverão integralizar a carga horária dos mínimos profissionalizantes da habilitação cursada.

CESG, em 6 de junho de 1979

a) Conselheiro EULÁLIO GRUPPI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: EULÁLIO GRUPPI, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e ROBERTO MOREIRA.

Sala da CESG, em 6 de junho de 1979

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente